

AUTORIZAÇÃO N.º 561/2015

1. O Pedido

Cercibeja – Cooperativa de Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados de Beja, CRL, com sede na Quinta dos Britos, Apartado 6615 – Beja, 7801-908 Beja, vem notificar à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPd), um tratamento de dados pessoais com a finalidade de apoio social para pessoas com deficiência.

Do pedido de autorização verifica-se que:

- a) Os dados pessoais objeto de tratamento são: dados pessoais, familiares, relatórios clínicos, relatórios de âmbito jurídico e diagnósticos psicossociais;
- b) A recolha dos dados é feita por via direta presencialmente, por telefone e por impresso e por via indireta através de outras fontes tais como: Escolas, Serviços de Saúde, Tribunais, Segurança Social, Comissões de Protecção a Crianças e Jovens em Risco, Centro de Emprego e outras Associações de Apoio Social;
- c) Há comunicação de dados ao IEFP – Instituto de Emprego e Formação Profissional, aos Centros de Emprego de Beja e Moura, POPH, DGERT, ISS – Instituto de Segurança Social, Ministério da Educação e ULSA – Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo para cumprimento de obrigações legais;
- d) Não existe interconexão de dados nem se verificam fluxos internacionais de dados para países terceiros;
- e) Pretende-se a conservação dos dados por um período de dez anos após saída do cliente;
- f) O exercício do direito de acesso é feito presencialmente e por escrito para a morada do responsável;
- g) São indicadas medidas de segurança física.



2. Análise

Porque em grande parte referentes à vida privada e também à saúde, os dados recolhidos pela requerente têm a natureza de sensíveis, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (Lei de Protecção de Dados Pessoais – LPD).

Em regra, o tratamento de dados sensíveis é proibido, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 7.º da LPD. Todavia, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, o tratamento de dados da vida privada e de saúde é permitido, quando haja uma disposição legal que consagre esse tratamento de dados, quando por motivos de interesse público importante o tratamento for indispensável ao exercício das atribuições legais ou estatutárias do seu responsável ou quando o titular dos dados tiver prestado o seu consentimento.

Não estando preenchidas as duas primeiras condições de legitimidade, o fundamento de legitimidade só pode basear-se no consentimento dos titulares dos dados ou dos representantes legais, quando os titulares dos dados sejam incapazes.

Assim, é necessário o «consentimento expresso do titular», entendendo-se por consentimento qualquer manifestação de vontade, livre, específica e informada, nos termos da qual o titular aceita que os seus dados sejam objeto de tratamento (cf. artigo 3.º, alínea h), da LPD), o qual deve ser obtido através de uma “declaração de consentimento informado” onde seja utilizada uma linguagem clara e acessível.

O consentimento, como se afirmou, tem de ser informado, pelo que, nos termos do artigo 10.º da LPD, deve conter os elementos aí previstos, designadamente, a identificação do responsável pelo tratamento e a finalidade do tratamento, devendo ainda conter informação sobre a existência e as condições do direito de acesso e de retificação por parte do respetivo titular.



A informação tratada é recolhida de forma lícita (cf. Artigo 5.º, n.º1, alínea a), da LPD), para finalidades determinadas, explícitas e legítimas (cf. alínea b)) e os dados a tratar consideram-se adequados, pertinentes e não excessivos (cf. alínea c)).

No momento da recolha ou da atualização dos dados existentes deve ser assegurado direito de informação e acesso nos termos previstos nos artigos 10.º e 11.º da LPD.

Nos termos do artigo 7.º, n.º 4, da LPD o tratamento de dados referentes à saúde deve ser efetuado por um profissional de saúde obrigado a sigilo e devem ser garantidas medidas adequadas de segurança.

Aos titulares dos dados ou aos seus representantes deverá ser assegurado o direito de conhecer e corrigir os dados que lhes respeitem.

Aos membros do agregado familiar, cujos dados sejam recolhidos, deverá ser garantido o direito de informação, bem como deverá ser obtido o seu consentimento para essa recolha.

Quanto à comunicação de dados prevista, resulta que a mesma opera sempre em situações de cumprimento de obrigações legais e com fins devidamente especificados (cf. artigo 7.º, n.º 2), devendo limitar-se aos dados pessoais necessários para o cumprimento das referidas obrigações.

Relativamente aos prazos máximos de conservação de dados, atento o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 5.º da LPD, devem os dados pessoais ser conservados apenas durante o período necessário para a prossecução das finalidades da recolha e do tratamento posterior. Não tendo sido apresentada justificação para o prazo pretendido e não se alcançando a necessidade de um prazo de dez anos entende-se ser o mesmo excessivo. No uso da competência prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 23.º da LPD fixa-se o prazo em um ano após o fim do apoio ao utente.

Nos termos do artigo 14.º da LPD o responsável pelo tratamento deve implementar medidas de segurança adequadas para proteção dos dados pessoais nomeadamente contra a destruição, alteração ou acesso não autorizado.



3. Conclusão

Assim, nos termos das disposições conjugadas do artigo 7.º n.º 2, 27.º n.º1, alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º e artigo 30.º da Lei de Protecção de Dados, autoriza-se o tratamento de dados supra referido nos seguintes termos:

Responsável: Cercibeja – Cooperativa de Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados de Beja, CRL;

Categoria de dados tratados: dados pessoais, familiares, relatórios clínicos, relatórios de âmbito jurídico e diagnósticos psicossociais;

Finalidade: apoio social a pessoas com deficiência;

Comunicação de dados: para o IEFP – Instituto de Emprego e Formação Profissional, aos Centros de Emprego de Beja e Moura, POPH, DGERT, ISS – Instituto de Segurança Social, Ministério da Educação e ULSA – Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo para cumprimento de obrigações legais;

Interconexões: não se verificam;

Fluxos internacionais de dados para países terceiros: não há;

Forma do exercício do direito de acesso e retificação: por forma presencial e por escrito para amorada do responsável;

Tempo de conservação de dados: um ano após o fim do apoio ao utente.

O responsável pelo tratamento deve implementar medidas de segurança adequadas para proteção dos dados pessoais nomeadamente contra a destruição, alteração ou acesso não autorizado, nos termos do artigo 14.º da LPD.

Lisboa, 20 de janeiro de 2015

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Filipa', followed by a long horizontal line.

Filipa Calvão (Presidente)